



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

**Termo de Destinação de Valores nº 10/2020**

Que, em 27 de novembro de 2020, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> Procuradora da República Anelise Becker, a **MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.743.613/0001-05, com sede na Rua João Alfredo, 532, em Rio Grande/RS, neste ato representada pelo Sr. Bispo Diocesano, Dom Ricardo Hoepers, portador da Carteira de Identidade nº 4949376-2-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 805.382.319-04, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eurico de Mello Magalhães, 145, Centro, Rio Grande/RS, e o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Eng. João F. Moreira, s/n, Centro, Rio Grande/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, com a intervenção da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.235.330/0001-00, por intermédio do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO – IPHAE**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 10º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Cultura, Beatriz Araújo, e

**Considerando:**

- 1) a edição, pelo MM. Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Federal do Rio Grande, da Portaria nº 1487/2019, que criou conta única para destinação dos valores provenientes de acordos firmados em Ações Civis Públicas movidas pelo Ministério Público Federal e que não se destinem ao fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/1985;
- 2) que os Termos de Compromisso a partir dos quais hauridos os valores depositados na referida conta única prevêm sua destinação “*ao custeio, integral ou parcial, de bens e/ou execução de projetos a serem definidos pelo Ministério Público Federal, voltados à proteção*



## MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL PROCURADORIA DA REP\xdcBLICA NO MUNIC\xcdPIO DE RIO GRANDE

*de interesses difusos e/ou coletivos, com prefer\xeancia para aqueles que contribuam para a solu\xe7\xe3o de problemas objeto de sua atua\xe7\xe3o na regi\xe3o”, destacando-se, dentre as correspondentes r. decisões homologatórias, aquela proferida no dia 02 de julho de 2018, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 500.1246-82.2010.404.7101, na qual consignado o atendimento, em sua celebração, “não só do interesse das partes, mas também do interesse p\xfablico na aplicação de recursos em projetos que têm como finalidade atender interesses coletivos da popula\xe7\xe3o, sobretudo daquela domiciliada na \x96rea de abrang\xeancia dessa Subse\xe7\xe3o Judiciária”;*

**3)** o projeto de restauro da Capela do Taim, bem de titularidade da **Mitra Diocesana de Rio Grande**, localizado no **Munic\xcdpio de Rio Grande**, Distrito do Taim, elaborado pelo arquiteto William Xavier Pavão e de titularidade do IPHAN, cuja execu\xe7\xe3o, desde que mencionada a sua propriedade e autoria, foi autorizada pelo Ofício nº 1624/2019/IPHAN-RS-IPHAN;

**4)** que o referido projeto, orçado ao custo de R\$ 2.078.526,58 (dois milhões, setenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) e BDI equivalente a 20% (patamar m\xadmico estabelecido pelo IPHAN, conforme Oficio nº 174/2019/IPHAN-RS-IPHAN), j\xe1 se encontra, igualmente, aprovado pelo **IPHAE/RS** (Informa\xe7\xe3o nº 161/2016/IPHAE) e engloba a restaura\xe7\xe3o das esquadrias de madeira, das esquadrias met\xe1licas, do reboco interno, do reboco externo, da cantaria de pedra, dos ornamentos met\xe1licos, dos forros de madeira e dos assoalhos de madeira remanescentes, bem como interven\xe7\xe3o nos terraços e nas c\x9cupulas da capela;

**5)** que a Capela do Taim situa-se na margem da Lagoa Mirim, em um ponto de topografia mais elevado e tendo como “pano de fundo” suas águas, consiste em um edifício de planta retangular com nave \u00f3nica, telhado em duas águas, e sacristia anexa \u00e0 fachada lateral oeste, cuja fachada principal, voltada para o norte, possui frontão triangular e duas torres sineiras, numa das quais h\xe1 um rel\xf3gio de sol (conforme Parecer Técnico nº 052/97/12<sup>a</sup> CR/IPHAN);



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

6) que referido local não passou despercebido a Auguste de Saint-Hilaire (1779-1859), quando de sua célebre viagem ao Rio Grande do Sul:

“Capilha é simplesmente uma aldeia, composta de algumas choupanas e de uma pequeníssima capela subordinada à paróquia do Rio Grande, mas sem capelão. Essa aldeia está situada numa *posição muito agradável*, às margens da Lagoa Mirim” (Viagem ao Rio Grande do Sul, tradução de Adroaldo Mesquita da Costa, Porto Alegre, ERUS, 1987, pp. 101 e 102, grifo nosso);

7) que também Nicolau Dreys (séc. XIX), em “Notícia Descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul”, fez referência ao lugar:

“De outro lado da Lagoa Mirim, oposto à embocadura do Jaguarão, a última praça da província é a capela de *Taim*, no princípio da península arenosa que medeia entre aquela lagoa e o mar, a 14 léguas, mais ou menos, ao S. da cidade de *S. Pedro*: essa freguesia, assentada numa pequena elevação na proximidade da lagoa, deixa ver aos navegantes sua capela branquecente, sobressaindo entre casas cobertas de palha: bem que praça fronteira, depois da seção da importantíssima fortaleza de Santa Tereza que lhe fica mais ao S., ela *não tem fortificações* algumas nem obras exteriores que a defendam da invasão do estrangeiro; verdade é que está bastante arredada da linha divisória, e que a natureza do terreno parece recusar as convenientes proporções” (edição com introdução e notas de Augusto Meyer, Porto Alegre, Livraria do Globo, 1961, pp. 126 e 127, grifo nosso);



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

- 8) que a importância histórico-arquitetônica e religiosa da Capela do Taim, reconhecida pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 4.493/1985, motivou a instauração de processo de tombamento em âmbito federal, pelo IPHAN, em 13 de setembro de 1996, sob o nº 1.372-T-96, bem como seu arrolamento no Inventário do Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul IPHAN/IPHAE sob o nº PRS/03-0007.00498;
- 9) a notória precariedade do estado de conservação daquele bem cultural, que corre risco, inclusive, de desmoronamento;
- 10) que, segundo informado pela Mitra Diocesana de Rio Grande (Único PRM-RGR-RS nº 00005981/2020), na organização eclesial, a Capela do Taim corresponde à “Comunidade Nossa Senhora da Conceição” – uma comunidade muito pobre, de poucos recursos – e pertence à Paróquia Nossa Senhora da Penha, cuja a Igreja Matriz se encontra na Vila da Quinta e é atendida pelos Frades Capuchinhos e por lideranças locais, as quais desenvolvem serviços pastorais voluntários, e cuja Festa maior é a de Nossa Senhora da Conceição, celebrada no dia 8 de dezembro;
- 11) que, de acordo com o *caput* do artigo 6º do Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé acerca do Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, promulgado pelo Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, são reconhecidos como constituindo **parte relevante do patrimônio cultural brasileiro**, comprometendo-se as partes a continuar a **cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens**, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesiásticas, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

- 12) que, em seus parágrafos 1º e 2º, referido artigo estabelece, de um lado, que a República Federativa do Brasil, em atenção ao princípio da cooperação, reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiásticos mencionados no *caput* deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural e, de outro, a Igreja Católica, ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos;
- 13) que a execução direta, sem captação de recursos por meio de incentivos fiscais, além de conferir certeza e mais agilidade à realização da obra, reduz consideravelmente os custos correspondentes a certos encargos, obrigatórios àquela modalidade;
- 14) que referido bem já foi objeto de demandas judiciais voltadas à proteção de seu entorno, ajuizadas pelo **Ministério Público Federal** contra o **Município de Rio Grande** nos anos de 1997 e 1998, quais sejam, a Ação Cautelar nº 97.1001883-3 e a Ação Civil Pública nº 98.10.02705, ao ensejo da qual foi determinado ao réu que removesse o cercamento e o aparato construído no entorno da Capela;
- 15) que embora a Vila da Capilha se encontre, atualmente, fora dos limites estabelecidos pelo Decreto de 5 de junho de 2017, ampliando a Estação Ecológica do Taim – ESEC Taim e criando a sua Zona de Amortecimento, manifestou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por meio da Chefia daquela ESEC, sua “preocupação com a qualidade socioambiental no entorno da Unidade de Conservação, a qual afeta direta e indiretamente os recursos e valores por ela protegidos”, sugerindo que “sejam priorizadas ações que busquem resolver o passivo de regularização fundiária, de forma a permitir a adequada urbanização da Vila da Capilha e, assim, a proteção dos componentes ambientais frágeis e protegidos pela legislação que se encontram ameaçados pela expansão urbana desordenada” (Ofício SEI nº 144/2020-ESEC Taim/ICMBio);



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

**16)** que, nos anos de 2003 a 2005, foi desenvolvido e elaborado pelo Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental – NEMA, no âmbito do Projeto Ações Prioritárias à Sustentabilidade das Comunidades do Entorno da Estação Ecológica do Taim – Rio Grande/RS e em parceria com a Estação Ecológica do Taim, o “Plano de Diretrizes de Ordenamento Territorial da Vila da Capilha, com financiamento do Ministério do Meio Ambiente – MMA, por meio de edital do Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO (Único PRM-RGR-RS-00005731/2020);

**17)** que as diretrizes para o ordenamento territorial do referido plano dividiram a região em três áreas, identificadas através do zoneamento do diagnóstico socioambiental: *(i)* Centro Histórico, *(ii)* Área de Conservação Ambiental e *(iii)* Balneário, propondo, em relação à primeira, a conservação socioambiental através da recuperação de áreas degradadas (trechos da encosta, remoção de ocupações inadequadas, readequação da praça, restauração da Capela), com relação à segunda, a ocupação gradual e amplamente rarefeita, através de sítios rurais ou ecoturísticos e, em relação à terceira, a expansão territorial nos vazios existentes nos atuais limites de ocupação;

**18)** que, por tal razão, manifestou a Chefia da ESEC Taim, no Ofício nº 1/2020-ESEC Taim/ICMBio, entendimento de que “as diretrizes básicas necessárias para o ordenamento territorial da Vila da Capilha já foram elaboradas, de maneira participativa e de acordo com a visão da Unidade de Conservação, necessitando de atualização para a realidade atual, principalmente considerando o grande fluxo de turistas que afluem à praia da Capilha principalmente nos finais de semana de verão, ocasionando um aumento acelerado na urbanização desordenada sobre áreas de preservação e áreas públicas”, nele observando, ademais, merecer atenção o fato de a Vila da Serraria haver sido extinta, devido à aquisição da empresa Trevo Florestal pela CMPC, sem um planejamento conhecido sobre o descomissionamento das instalações e destinação dos moradores, que faziam parte do cotidiano da região, com crianças na escola municipal e consumidores que movimentavam o comércio local”;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

**19)** que o **Município de Rio Grande** elaborou “Plano de Desenvolvimento Local” e “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim”, mediante, dentre outras linhas de trabalho, a valorização e o uso da Capela, a articulação de roteiro turístico regional, ordenamento territorial e a prestação de serviços públicos (Únicos PRM-RGR-RS-00005863/2020 e 6444/2020);

**20)** que o Núcleo Autônomo do Taim consiste em um marco referencial, de um lado, por sua importância histórica, caracterizada pela implantação da Capela de Nossa Senhora da Conceição em 1785, dando origem ao povoamento – Vila de Pescadores – assentado ao longo da margem leste da Lagoa Mirim em frente à Capela, e, de outro, por sua importância administrativa, uma vez que é a sede do distrito do Taim, dispondo de equipamentos comunitários tais como a escola de ensino fundamental e o posto de saúde, além de um comércio de pequeno porte (mercearias e lancherias);

**21)** que, nos últimos anos, a Vila da *Capilla* tornou-se um atrativo turístico devido não apenas à sua importância histórico-cultural mas, principalmente, por sua paisagem natural, caracterizada pela preservação de seus ecossistemas devido à sua proximidade com a Estação Ecológica do Taim, além do potencial de balneabilidade da praia da Lagoa Mirim, contígua – atrativo turístico de balneário, este, inserto em meio a grandes áreas naturais que abrigam várias APPs – Áreas de Preservação Permanente e uma Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, a Estação Ecológica do Taim;

**22)** que, segundo o citado “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim”, os potenciais da Vila residem nos seus ambientes/cenários e na sua comunidade receptiva e disposta, os quais configuram as principais bases para um desenvolvimento sustentável através do ecoturismo, atividade, esta, que une crescimento econômico através da integração socioambiental e valorização de seu



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

patrimônio através da preservação da biodiversidade local e regional e melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

23) que o mencionado “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim” é norteado pelos seguintes princípios: (i) Recuperação, Valorização e Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Arquitetônico, Paisagístico e Ambiental; (ii) Recuperação da área de encosta às margens da Lagoa Mirim; (iii) Organização do parcelamento do solo através de diretrizes viárias e de uso e ocupação do solo, respeitando-se as características locais; (iv) Regularização Fundiária Remoção de ocupações inadequadas (ocupação nas áreas de APPs – dunas e encostas e usos inadequados), tendo como objetivo geral “ordenar o uso e ocupação do território da Vila da *Capilla* de forma integrada e sustentável socioambientalmente”

24) que seus objetivos específicos encontram-se desdobrados em dez estratégias e ações destinadas a atender ao referido objetivo geral, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), quais sejam: (a) Promover o Ordenamento Territorial, (b) Qualificar a infraestrutura urbana, (c) Qualificar a oferta e o funcionamento de equipamentos urbanos e espaços públicos, (d) Melhorar a qualidade ambiental, (e) Qualificar espaços públicos e as áreas verdes, de lazer e de convivência social, (f) Melhorar as condições de segurança pública, (g) Promover a proteção, a recuperação e a valorização do patrimônio cultural e ambiental, (h) Propiciar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas, (i) Sinalizar as vias públicas para veículos e pedestres e (j) Priorizar o transporte público;

25) que, segundo informado no Ofício nº 061/2020/IPHAE, referido “Plano de Desenvolvimento Local” foi não apenas objeto de apreciação pelo **IPHAE/RS**, mas também de contribuição direta daquele Instituto, condicionando-o e fortalecendo-o, por meio, sobretudo, do acréscimo de parâmetros culturais, os quais “delimitam as ações respeitando as etapas a serem vencidas de forma integrada, consecutiva e respeitando os vínculos necessários,



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

consolidando o estudo como Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim”;

**26)** que, consoante esclarecido no mencionado Ofício nº 061/2020/IPHAE, o objetivo do citado Plano consiste em “ordenar o uso e ocupação do território da Vila da Capilla de forma integrada e sustentável, complementado com o viés da educação ambiental e cultural e do desenvolvimento socioeconômico da localidade”, desdobrando-se os correspondentes objetivos específicos em estratégias e ações, estabelecidas em três grandes eixos de ações de gestão, desenvolvimento e sustentabilidade;

**27)** que seu Eixo 1 envolve Ações Estruturantes, atinentes ao Ordenamento Urbano-ambiental, o qual tem em vista “estabelecer novos critérios para o território da localidade, através da promoção do ordenamento territorial, de ações de qualificação da infraestrutura urbana, da qualificação e ampliação de equipamentos urbanos e dos espaços públicos, ações de melhoria na qualidade ambiental, ações de promoção, proteção, recuperação e valorização do patrimônio cultural e ambiental do Núcleo Autônomo do Taim”, sendo estas ações estruturantes aquelas que “fundamentarão as demais atividades e ações, pois visam organizar a ocupação e o uso do solo, além de orientar a gestão da área em estudo, devendo considerar múltiplos fatores que fazem parte ou têm influência sobre a mesma, para estabelecer as demais ações necessárias aos objetivos e à adequada gestão do território, principalmente, em se considerando que o arranjo físico-territorial das cidades é o componente essencial para a proteção do meio ambiente, preservação do patrimônio histórico-cultural, e para o desenvolvimento econômico e social” (Ofício nº 061/2020/IPHAE);

**28)** que tais ações “atualizarão os condicionantes e o ordenamento do uso e ocupação do solo urbano (loteamentos, construções, uso das edificações, etc.), por meio do zoneamento, atualização/definição de índices urbanísticos e condicionantes para licenciamentos; por ações de regularização fundiária e integração urbana de assentamentos precários que por ventura



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

sejam identificados; por ações de preservação do patrimônio artístico, paisagístico, histórico e cultural, entre outros” (Ofício nº 061/2020/IPHAE);

**29)** que seu Eixo 2 tem em vista a compatibilização, ou seja, a função de dinamizar a espacialidade, uma vez concluídas as etapas de análises, diagnósticos e identificações da realidade do local, as quais foram definidas como “ações para a qualificação dos espaços públicos e das áreas verdes, de lazer e de convívio social, ações de melhoria e ampliação da atuação dos órgãos envolvidos com a segurança pública, a ampliação das condicionantes para o desenvolvimento de atividades econômicas, além de reformatação e reformulação dos equipamentos urbanos visando melhorar a sinalização de trânsito para veículos e pedestres, além de ações de ampliação do sistema de transporte público para os habitantes e visitantes da localidade” (Ofício nº 061/2020/IPHAE);

**30)** que seu Eixo 3 volta-se à execução, consistindo naquele que estruturará a efetiva ação de execução de todo o processo proposto, apresentando e definindo a estrutura funcional que atuará nas diversas instâncias de execução do plano pretendido, quais sejam: a instância institucional, a técnica, a decisória e a consultiva, para finalmente, implantar legalmente as medidas a serem adotadas, via decreto municipal ou inclusão no Plano Diretor Municipal (Ofício nº 061/2020/IPHAE);

**31)** segundo o **IPHAE/RS**, “de forma geral, o Plano proposto abrange de forma satisfatória todas as etapas que devem ser vencidas para a execução da nova regulamentação para o Núcleo Autônomo do Taim, o que entendemos atender o objetivo das instituições envolvidas na intenção de formatar o Termo de Compromisso com o Ministério Público Federal e a municipalidade, voltado à restauração da Capela situada no Núcleo Autônomo do Taim”, ainda que sejam necessários “pequenos ajustes na definição das estratégias a serem utilizadas na execução do plano proposto, principalmente em relação ao Cronograma Executivo para o Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim, apresentado utilizando como modelo de periodicidade a unidade anual,



## MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL PROCURADORIA DA REP\xdcBLICA NO MUNIC\xcdPIO DE RIO GRANDE

estabelecendo de forma genérica os anos que serão necessários para atender cada uma das ações, o que se entende como um pré-dimensionamento e que poderá ser mais detalhado e dimensionado, após a execução de algumas das ações de diagnóstico integrantes do Eixo 1 – Ordenamento Urbano e de uma imersão mais objetiva da estrutura funcional que executará o plano”, propondo que o Plano em questão “sirva como um sistema de planejamento urbano a ser implantado como um processo permanente na concepção de programas voltados para a educação patrimonial, segurança e desenvolvimento social e econômico do Núcleo Autônomo do Taim, ditando as normas e padrões de qualidade social, cultural e ambiental de forma contínua e ininterrupta” (Ofício nº 061/2020/IPHAE);

**32)** a pertinência de que, face à importância da qual se revestem os bens culturais, especialmente após a Constituição Federal de 1988, obtenha-se a salvaguarda da localidade em apreço, “tão importante para a comunidade de Rio Grande e do estado, bem como do patrimônio cultural existente - Capilla do Taim, bem tombado e protegido pela municipalidade, até o momento da devolução deste bem para a comunidade local, mantendo-se em pauta a essência do instituto do tombamento, seu fim próprio e o regime jurídico de proteção do patrimônio cultural ao qual o mesmo se encontra sujeito”, aspecto no qual destaca o IPHAE/RS a necessária atenção ao seu entorno, à área envoltória do bem para fins de tutela do patrimônio cultural, seja ela mencionada como 'vizinhança', 'núcleo', 'ambiência' ou 'entorno' e que deve receber diferentes graus de importância em sua relação com o bem preservado, conforme recomendações internacionais e nacionais, dentre as quais destaca a Recomendação de Nairóbi (1976), a Carta de Atenas (1931), as Cartas de Veneza (1933 e 1964), a Norma de Quito (1967), a Recomendação de Paris (1968), o Compromisso de Salvador (1971), a Declaração de Amsterdam (1975), a Carta de Burra (1980), a Carta de Washington (1986), a Carta de Brasília (1995) e a Declaração de Xian (2005) (Ofício nº 061/2020/IPHAE);

**33)** que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.006.000376/2015-85, tendo por objeto acompanhar as medidas adotadas pelo Município



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

de Rio Grande com vistas à recuperação da Capela do Taim, bem como o andamento do correspondente processo de tombamento junto ao IPHAN;

**34)** que a defesa do patrimônio cultural brasileiro consiste em função institucional do Ministério Público da União, com assento no artigo 5º, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93,

**35)** que, o projeto em questão atende, por conseguinte, os requisitos previstos no Termo de Compromisso ao qual se refere o presente aditivo;

Resolvem celebrar, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** O presente Termo de Destinação de Valores tem por objeto a execução fiel e completa do **projeto de restauro da Capela do Taim**, no valor total de R\$ 2.078.526,58 (dois milhões, setenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) mediante levantamento de tal importância da conta única da 2ª Vara da Justiça Federal de Rio Grande (Conta Judicial CEF nº 2704.005.86402034-5), criada pela Portaria nº 1487/2019, após a homologação judicial do presente Termo Aditivo, por meio de alvará judicial;

*Parágrafo único:* a **Mitra Diocesana do Rio Grande** compromete-se a depositar referido valor, tão-logo levantado, em conta remunerada específica, e a empregá-lo fiel e exclusivamente na execução do projeto indicado no *caput*.

**Cláusula segunda:** A **Mitra Diocesana do Rio Grande** contratará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o levantamento dos recursos, a execução do referido projeto, com empresa cuja idoneidade e capacidade técnica seja previamente atestada pelo **IPHAE/RS**, com previsão de início da obra no mês de fevereiro de 2021 e conclusão em 12 (doze) meses;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

*Parágrafo primeiro:* a **Mitra Diocesana do Rio Grande** compromete-se a afixar placa no local da obra, identificando, como origem dos recursos para sua realização, o Termo de Destinação de Valores nº 10/2020, firmado com o **Ministério Público Federal**, bem como a indicação do proprietário (IPHAN) e do autor (Arq. William Xavier Pavão) do projeto de restauro;

*Parágrafo segundo:* a **Mitra Diocesana do Rio Grande** prestará contas, mensalmente, ao **Ministério Público Federal**, até o dia 10 de cada mês, acerca dos gastos efetuados no mês anterior, correlacionando-os com as etapas do cronograma de obras e justificando eventuais intercorrências;

*Parágrafo terceiro:* em caso de descumprimento da avença ou de malversação dos recursos, deverá a **Mitra Diocesana do Rio Grande** ressarcir todo o valor recebido, sem prejuízo da apuração das responsabilidades correlatas.

**Cláusula terceira:** O **IPHAE/RS** realizará a fiscalização da obra e atestará bimestralmente, ao **Ministério Público Federal**, até o dia 10 do mês seguinte ao término do bimestre, as etapas do cronograma de obras concluídas, indicando se foi observado o prazo estimado para a sua conclusão, bem como sua adequação ao projeto, apontando eventuais intercorrências.

**Cláusula quarta:** Como contrapartida à destinação, pelo **Ministério Público Federal**, de recursos para o restauro da Capela do Taim, o **Município de Rio Grande** se compromete a executar o “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim” anexo ao presente, seguindo o cronograma que o integra, reproduzido a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

ITEM	AÇÕES PLANEJADAS	PRAZO				
		2020	2021	2022	2023	2024
1	Promover o Ordenamento Territorial					
1.1	Realizar Levantamento Aerofotogramétrico.					
1.1.1	Contratação de empresa para realização do serviço					
1.1.2	Apresentação e aprovação das imagens do aerofotogramétrico					
1.2	Realizar Levantamento técnico-social.					
1.2.1	Realização de convênio com a FURG e IPHAE para dar apoio técnico às secretarias de município envolvidas no diagnóstico.					
1.2.2	Elaboração de um cadastro socioeconômico das famílias de pescadores para identificar suas necessidades.					
1.3	Elaborar diagnóstico socioambiental					
1.3.1	Realização de convênio com a FURG para dar apoio técnico às secretarias de município envolvidas no diagnóstico.					
1.4	Executar a Regularização Fundiária					
1.4.1	Contratação de empresa para executar projeto					
1.4.2	Aprovar projeto.					
1.4.3	Editar lei (ato demarcatório).					

1.5	Identificar as áreas non aedificandi					
1.5.1	Realização de levantamento no local					
1.5.2	Alteração dos mapas no Plano Diretor.					
1.6	Revisar o regime urbanístico.					
1.6.1	Realização de levantamento do regime urbanístico existente					
1.6.2	Levantamento das características morfológicas do Núcleo Autônomo					
1.6.3	Elaborar estudo de viabilidade para a implantação de paraciclos e assemelhados					
2.2	Desenvolver projetos de mobilidade com foco na mobilidade suave.					
2.2.1	Elaboração de Estudo para criação de rotas acessíveis					
2.2.2	Contemplar paraciclos e assemelhados no portfólio de mobiliário urbano					
2.2.3	Incentivar a instalação de parklets em áreas em detrimento de vagas de estacionamento, quando da qualificação da infraestrutura viária					
2.2.4	Incentivo ao cooperativismo para produção de pavimento, com foco nos ladrilhos hidráulicos e pavers					
2.3	Levar infraestrutura de rede de internet de forma a garantir a educação universal e comunicação aos moradores					
2.3.1	Realizar tratativas com as empresas provedoras de internet e operadoras de telefonia para disponibilizar tais serviços na localidade					
3	Qualificar a oferta e o funcionamento de equipamentos urbanos e espaços públicos					
3.1	Viabilizar a presença do Poder Público Municipal através de um espaço físico.					
3.1.1	Levantamento das áreas públicas municipais					
3.1.2	Implantação de espaço dedicado ao Poder Público Municipal para facilitar o diálogo entre o cidadão e a administração pública, que poderá ser compartilhado com outros entes da administração pública (Governo do Estado, Governo Federal, 3º Setor)					
3.2	Fortalecer o Centro de Visitantes da Estação Ecológica do Taim					
3.2.1	Estabelecimento de parceria técnica com o ICMBio para dar andamento em projetos vinculados à Estação Ecológica					
3.3	Plano de uso com vistas à sustentabilidade do bem tombado em parceria com a comunidade e a Mitra Diocesana do Rio Grande					
3.3.1	Desenvolvimento do plano de uso em parceria com a Mitra Diocesana					



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

<b>4</b>	<b>Melhorar a qualidade ambiental</b>					
4.1	Recuperar áreas degradadas.					
4.1.1	Identificação do estado de degradação de cada área específica.					
4.1.2	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), caso necessário, através de parceria institucional.					
4.2	Elaborar plano de uso da faixa de praia.					
4.2.1	Elaboração de diretrizes e setorização do uso da orla da Lagoa Mirim a partir da experiência adquirida no Plano de Uso da Faixa de Praia (Cassino).					
4.3	Demarcar área para Estacionamento fora da faixa de praia.					
4.3.1	Definição de espaços para estacionamento com vistas a diminuir o acesso de veículos particulares à faixa de praia.					
4.4	Elaborar Plano de Manejo de Dunas (PMD)					
4.4.1	Elaboração de Termo de Referência para submeter proposta ao COMDEMA para viabilizar o aporte de recursos					
4.4.2	Elaboração do Plano de Manejo de Dunas, a partir de edital para a contratação de instituição.					
4.5	Restringir a descaracterização da falésia					
4.5.1	Identificação das áreas particulares com construções irregulares sobre a falésia					
4.5.2	Fiscalização do atendimento ao Art. 8º da Lei Municipal 6.587/08					
<b>5</b>	<b>Qualificar espaços públicos e as áreas verdes, de lazer e de convivência social</b>					
5.1	Elaborar projeto de requalificação paisagística do entorno da capela					

5.1.1	Inclusão de projetos e sua implantação no escopo de compensações urbanísticas e ambientais					
<b>6</b>	<b>Melhorar as condições de segurança pública</b>					
6.1	Buscar soluções junto aos órgãos de Segurança Pública focadas nas demandas da Região					
6.1.1	Inclusão de órgão de segurança no Conselho Comunitário					
6.1.2	Promoção agenda junto ao Gabinete de Gestão Integrada (GGI) para desenvolver políticas de segurança					
<b>7</b>	<b>Promover a proteção, a recuperação e a valorização do patrimônio cultural e ambiental</b>					
7.1	Estabelecer perímetro do Centro Histórico.					
7.1.1	Demarcação de áreas de interesse arqueológico e cultural, através de convênio, para prospecções históricas e arqueológicas.					
7.1.2	Inserção da delimitação do Centro Histórico do Núcleo Autônomo do Taim no Mapa elaborado para o Plano Diretor.					
7.2	Criar memorial da Capilla e museu da pesca nas Lagoas Mirim/Mangueira.					
7.2.1	Buscar colaboração junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), para realização de pesquisa com foco na elaboração de Inventário Cultural.					
7.3	Executar projeto de restauro da Capela conforme documento aprovado pelo IPHAE.					
7.3.1	Buscar parceria com a Mitra Diocesana do Rio Grande e Ministério Público Federal para aporte e gestão de recursos financeiros.					
<b>8</b>	<b>Propiciar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas</b>					
8.1	Reconhecimento da mulher pescadora.					
8.1.1	Regularização da situação cadastral para recebimento de benefícios sociais.					



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

8.1.2	Incentivo à parceria com instituições para capacitação.					
8.2	Construção de um plano comunitário de fortalecimento da pesca artesanal.					
8.2.1	Busca de parceria para elaboração do projeto.					
8.3	Organizar a comunidade para produção e venda de artesanato, alimentação, serviços e souvenir					
8.3.1	Incentivar o extrativismo ordenado e a produção de derivados do butiá					
8.3.2	Fomento a projetos de agregação de valor ao pescado e aos resíduos					
8.4	Incentivar e desenvolver roteiros turísticos					
8.4.1	Disponibilizar conteúdos de rotas turísticas					
8.4.2	Articular com a EMBRAPA para inclusão do Taim na "Rotas dos Butiaçais".					
8.4.3	Articular com a Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso integrando a Capilla a um Roteiro Turístico de contemplação no entorno da Estação Ecológica do Taim, Albardão, Faróis e trilhas já existentes.					
8.4.4	Inserir a Capilla no Roteiro Turístico Regional pela BR 101.					
8.4.5	Incentivar a capacitação dos moradores para disponibilizar meios de hospedagem, apoiando a viabilidade de linhas de crédito para melhoria das acomodações.					
8.4.6	Buscar parcerias para capacitar monitores locais para condução de roteiros turísticos na região.					
8.4.7	Organizar projeto de turismo de base comunitária com pescadores artesanais.					
8.4.8	Estimular a criação de eventos com as potencialidades e produtos locais com vistas a inserir no calendário regional ou estadual.					

9	Sinalizar as vias públicas para veículos e pedestres					
9.1	Implantar a Sinalização Turística.					
9.1.1	Elaboração de projeto.					
9.1.2	Implantação da Sinalização.					
9.2	Incentivo a implantação de vias acalmadas.					
9.2.1	Estabelecimento de diretrizes de projetos de desenho urbano que contemplem essa solução quando da pavimentação de vias no Núcleo Autônomo do Taim.					
10	Priorizar o transporte público					
10.1	Aprimorar o transporte Público.					
10.1.1	Elaboração de estudo de demanda com relação ao transporte público municipal e intermunicipal.					
10.1.2	Se necessário, ajuste com as concessionárias de transporte.					

**Cláusula quinta.** O Município de Rio Grande levará o “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim” a debate em audiência pública com a comunidade do Distrito do Taim, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da celebração do presente, para apreciação, contribuição e aprimoramento das



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

propostas e, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua realização, criará o “Conselho Comunitário do Taim”, integrando representantes do poder público municipal, da comunidade da vila da *Capilla* e das entidades envolvidas na execução do referido Plano, e estabelecerá o arranjo institucional necessário à sua execução, mediante Decreto, que indicará a coordenação do trabalho, os entes da administração pública municipal nela envolvidos, assim como os membros titulares e suplentes de cada instituição representada.

**Parágrafo único.** O **Município de Rio Grande** apresentará, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da celebração do presente, em complementação ao “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim” anexo, plano de descomissionamento das instalações e destinação dos moradores da Vila da Serraria, contendo o correspondente cronograma de execução, submetendo-o à discussão na mesma audiência pública prevista no *caput* e incorporando-o, na sequência, ao mencionado “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim”;

**Cláusula sexta.** O **Município de Rio Grande** apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da celebração do presente, cronograma detalhado das medidas cuja adoção se encontra prevista para o ano de 2021 e, até o dia 30 do mês de novembro dos anos de 2021, 2022 e 2023, o cronograma detalhado das medidas cuja adoção se encontra prevista para os anos subsequentes;

**Parágrafo primeiro.** O **Município de Rio Grande** apresentará ao **Ministério PÚBLICO Federal** relatórios semestrais (em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano), documentando o cumprimento das etapas do cronograma de execução do “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim”;

**Parágrafo segundo.** Eventuais alterações no teor do “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim” e/ou no



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

cronograma que o integra deverão ser tecnicamente justificadas e aprovadas em comum acordo pelas partes, em termo aditivo ao presente;

*Parágrafo terceiro.* O descumprimento injustificado, pelo **Município de Rio Grande**, do quanto pactuado no presente, ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 por item e mês de atraso em sua implementação, a reverter em favor de projetos complementares ao “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim”, a serem definidos pelo **Ministério Público Federal**.

**Cláusula oitava:** Como contrapartida à destinação, pelo **Ministério Público Federal**, de recursos para o restauro da Capela do Taim, a **Mitra Diocesana do Rio Grande** se compromete a:

I – promover o restauro da imagem de Nossa Senhora da Conceição, em parceria com o Curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, arcando com o custo dos materiais necessários, a fim de que referida imagem seja reintronizada quando da reinauguração da Capela, uma vez concluídas as obras de restauro objeto da cláusula primeira;

II – prover, às suas expensas, até a conclusão das obras de restauro, a instalação de alarmes contra furtos e sistemas de proteção contra incêndio, através da organização do Conselho Pastoral da Comunidade, das promoções realizadas e da colaboração pessoal e das doações à comunidade, incrementando, assim, a proteção e a segurança da Capela, para que se evitem furtos e degradação;

III – preservar e cuidar da manutenção do patrimônio sacro, artístico e cultural materializado na Capela do Taim:

a) exigindo do Pároco por ela responsável seu constante e permanente acompanhamento, através da promoção de reuniões periódicas com a comunidade local, para o desenvolvimento da consciência do valor físico e espiritual do local e a criação de uma organização entre as lideranças para que sejam guardiães e protetores naturais daquele espaço e da sua identidade;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

- b) consolidando uma política de proteção dos bens sacros e da imaginária por meio, inclusive, da equipe multidisciplinar com profissionais da arte sacra, arquitetura, engenharia e do direito, de apoio ao patrimônio que mantém em Rio Grande, denominada Serviço de Proteção ao Patrimônio e Bens Culturais da Igreja – SPPBCI;
- c) preparando a comunidade para que possa reorganizar a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, celebrada anualmente no dia 08 de dezembro, a fim de adequá-la aos cuidados necessários com o patrimônio e garantir que todas as celebrações ali promovidas tenham seu resultado financeiro direcionado para a manutenção da Capela e da vida comunitária-pastoral local;
- IV – resgatar e garantir a permanência da identidade cultural e organizacional da comunidade, organizando junto ao Conselho Pastoral Paroquial, sob a presidência do Pároco, as diretrizes necessárias para o bom uso e o devido respeito que turistas e visitantes deverão ter com o lugar sagrado e com o cuidado para não ferir a identidade local;
- V – realizar parcerias, dentre outros entes, com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual – IPHAE/RS, as Secretarias Estadual e Municipal de Turismo e da Educação, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros do Rio Grande e a ESEC Taim, para formações permanentes da população local, mediante promoção de cursos sobre ecologia integral, patrimônio sacro, história da região, turismo religioso, além de outras atividades que venham a valorizar o patrimônio e garantir o respeito de todos que habitam na região e os que vierem a conhecê-la;
- VI – conscientizar a comunidade no sentido de se responsabilizar pela guarda e difusão deste patrimônio, entendendo-o como parte inerente de sua própria história;
- VII – criar um Conselho Pastoral Comunitário para planejamento e organização das atividades, sob a presidência do Pároco responsável pela Capela do Taim, o qual deverá seguir as diretrizes da Diocese do Rio Grande, no modo de proceder e desenvolver os projetos pastorais e a organização econômica, para que a comunidade se torne viva e atuante, mediante reuniões mensais para avaliação dos trabalhos realizados, programação do calendário anual e prestação de contas dos valores arrecadados, a fim de que toda a comunidade possa acompanhar seu



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

processo de reorganização e reestruturação, comprometendo-se a ajudar e manter aquele espaço;

VIII – ante o teor da Encíclica *Laudato Si*, na qual o papa Francisco sustenta a defesa intransigente do planeta com fundamento na ecologia integral, a levar em conta a proteção da natureza e a dignidade e valorização do ser humano, dar início a processo de solicitação, ao Vaticano, de elevação da Capela do Taim à dignidade de Santuário Ecológico de Nossa Senhora da Conceição, na perspectiva de tornar não só a Igreja, mas todo o seu entorno, um lugar sagrado, respeitado e cuidado integralmente, seja a natureza (a dimensão ecológica do espaço onde localizada), sejam seus habitantes tradicionais.

**Parágrafo único.** A **Mitra Diocesana de Rio Grande** apresentará ao **Ministério Público Federal** relatórios semestrais (31 de maio e 30 de novembro de cada ano), documentando o cumprimento dos compromissos acima descritos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, prorrogável a critério do **Ministério Público Federal**.

Nada mais havendo, após lido, vai o presente por todos assinado, em quatro vias, na presença de duas testemunhas.

Rio Grande, 27 de novembro de 2020.

(assinatura eletrônica)  
Anelise Becker  
Procuradora da República

(assinatura eletrônica)  
Ricardo Hoepers  
Mitra Diocesana de Rio Grande

(assinatura eletrônica)  
Beatriz Araújo  
Secretaria de Estado da Cultura

(assinatura eletrônica)  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal de Rio Grande

Testemunhas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

(assinatura eletrônica)  
Arq. Carlos Renato Savoldi  
IPHAE

(assinatura eletrônica)  
Marcio Silvestre Duarte dos Santos  
Servidor do MPF – Matrícula nº 8.118

(assinatura eletrônica)  
Cibele Maciel Martins  
Servidora do MPF – Matrícula 17829



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-RGR-RS-00006697/2020 TERMO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Signatário(a): **ANELISE BECKER**

Data e Hora: **27/11/2020 15:16:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO**

Data e Hora: **27/11/2020 14:58:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIO SILVESTRE DUARTE DOS SANTOS**

Data e Hora: **27/11/2020 21:52:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS RENATO SAVOLDI**

Data e Hora: **27/11/2020 14:53:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**

Data e Hora: **27/11/2020 21:20:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO HOEPERS**

Data e Hora: **27/11/2020 15:02:30**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CIBELE MACIEL MARTINS**

Data e Hora: **27/11/2020 14:56:26**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ED6B9EA2.FA4F7C38.010D92A1.20AFFAB4